UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 34/90

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta do Processo número 5975/90-11 - Departamento de Psicologia; e

CONSIDERANDO o Parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão,

R E S O L V E:

Art. 1º - Alterar o caput do Artigo 23 do Regimento do Núcleo de Psicologia Aplicada que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 23 - Como parte do processo de formação do Psicólogo, o aluno deverá fazer, no mínimo, 2 (dois) projetos de estágio nas áreas de sua opção sob orientação do Coordenador do Núcleo de Psicologia Aplicada, durante dois períodos letivos."

Art. 2º - Alterar o caput do Artigo 25 do Regimento do Núcleo de Psicologia Aplicada que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 25 - A soma total da carga horária dos projetos vinculados às disciplinas de Estágio Supervisionado em Psicologia I e Estágio Supervisionado em Psicologia II, deverá ser de 225 (duzentas e vinte e cinco) horas para cada uma das disciplinas."

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 13 DE NOVEMBRO DE 1990

RÔMULO AUGUSTO PENINA
PRESIDENTE

MOD. UFES-R-82